



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2218 de 26 de novembro de 2024

Autoriza a doação de bens imóveis para famílias de baixa renda, assim definidas pela Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023 e Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para atender programa federal, estadual ou municipal de moradia ou projetos de regularização fundiária urbana de interesse social/REURB-S, e dá outras providências.

O Povo de Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, e eu, Marleyde de Paula Mucida Miranda, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar bens imóveis para famílias de baixa renda, que não possuem imóvel próprio, elegíveis em programa federal, estadual ou municipal de moradia ou em projetos de regularização fundiária urbana de interesse social/REURB-S.

§ 1º. O bem imóvel doado deverá servir exclusivamente à moradia do núcleo familiar donatário, sob pena de reversão ao domínio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de utilização diversa da prevista.

§ 2º. Para seleção dos beneficiários finais deverão ser observados pelo Poder Executivo a seguinte preferência:

I - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II - famílias em situação de vulnerabilidade social;

III - famílias mais numerosas;

IV - famílias ou indivíduo que reside há mais de 05 (cinco) anos no Município;

V - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

VI - famílias de que façam parte pessoas idosas ou com deficiência;

VII - família que tenha filhos menores de dezoito anos;

VIII - famílias que não possuam imóvel rural ou urbano;

§ 3º. O procedimento de seleção dos beneficiários de que trata o *caput* deste artigo deverá ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Portaria.

Art. 2º. Sem prejuízo de outra definição a ser estabelecida no âmbito do respectivo programa de moradia, consideram-se de baixa renda o núcleo familiar com renda mensal *per capita* de até R\$ 706,00 (setecentos e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º: Em caso de Projeto de Regularização Fundiária Urbana de interesse social, o beneficiário deverá atender aos requisitos elencados dispostos na Lei nº 13.465/2017, bem como:

I – não ser concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II – não ter sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

Art. 4º: As demais doações vinculadas a programas federais, estaduais e municipais de moradia obedecerão às normas e requisitos próprios, dispostos no respectivo programa, cabendo ao Poder Executivo examinar o atendimento às exigências neste estipuladas.

Parágrafo único. ficam autorizadas as doações de imóveis vinculados a programas federais, estaduais e municipais de moradia que estejam em vigor até a presente data, cujos núcleos familiares elegíveis ainda não tenham sido contemplados.

Art. 5º. Fica dispensado o procedimento licitatório para as doações enquadradas nos casos especificados nesta lei, haja vista a demonstração do seu caráter social.

Art. 6º. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas na Lei Municipal nº 2.173, de 15 de dezembro de 2.023/Lei Orçamentária Anual/LOA.

Art. 7º. Fica autorizada a revisão da Lei Municipal nº 2.180, de 15 de dezembro de 2.023/Plano Plurianual para incluir as ações definidas nesta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Casca/MG, 26 de novembro de 2024.

MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA:52290395668

Assinado de forma digital por MARLEYDE DE PAULA MUCIDA MIRANDA:52290395668
Dados: 2024.11.26 16:15:08 -03'00'

Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal de Rio Casca